

Resumo Executivo - [PLS nº 448 de 2017](#)

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Apresentação: 21/11/2017

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para vedar a celebração de contrato de trabalho sob jornada intermitente.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

| Comissão | Parecer | FPA |
|---------------------------------------|---------|-----|
| CAE - Comissão de Assuntos Econômicos | - | - |

Principais pontos

- Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para VEDAR o contrato de Trabalho Intermitente.
- Proíbe a modalidade de contrato de trabalho intermitente, no qual a prestação de serviços, com subordinação, não seja contínua, desenvolvida com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.
- Determina que o contrato de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado (excluindo-se o intermitente).

Justificativa

- A Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, trouxe inúmeras modificações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o aprimoramento da legislação trabalhista que, sob muitos aspectos, necessitava passar por essa atualização.
- O presente projeto retrocede em aspecto fundamental da Reforma Trabalhista, o trabalho intermitente, modificação importante e que tem o potencial de gerar novos empregos e impulsionar a economia nacional.
- Diante do exposto, sugere-se a rejeição do projeto de lei, tendo em vista que não oferece melhorias à dinâmica do trabalho alcançada pela Lei nº 13.467/2017.